



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA
DA PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a
Ministra Adjunta e dos Assuntos
Parlamentares

SUA REFERÊNCIA

Nº: 658
ENT.: 1343

SUA COMUNICAÇÃO DE

28/03/2023

NOSSA REFERÊNCIA

1610/2023

DATA

20/04/2023

ASSUNTO: Pergunta n.º 1386/XV/1.ª de 28 de março de 2023

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Presidência de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe do Gabinete

Miguel Rodrigues Cabrita

Anexo: o referido



Pergunta n.º 1386/XV/1.ª de 28 de março de 2023

Grupo Parlamentar do BE

- Contabilização da avaliação obtida pelos ex-militares das Forças Armadas e progressão na carreira após ingresso na Administração Pública

Em resposta à questão colocada a respeito do assunto em referência, a área da Presidência vem esclarecer o seguinte:

Após a articulação entre as Áreas Governativas da Defesa Nacional e da Presidência, foi publicada a orientação técnica relativa à contabilização de tempo de serviço de ex-Militares que ingressaram na Administração Pública, fornecendo uma linha interpretativa de auxílio aos órgãos e serviços que se afigurou como útil na aplicação justa e efetiva do artigo 22.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, não acompanhando o Governo o entendimento de que a orientação criou um quadro de desigualdade quanto ao tempo nem quanto às situações mudança de carreiras.

Relativamente ao critério temporal fixado, importa esclarecer duas dimensões.

Em primeiro lugar, na linha do entendimento expresso por Sua Excelência a Provedora de Justiça (v. ponto 11 da Recomendação n.º 1/A/2022), de modo a precaver situações de injustiça relativa, considerou-se que deverão ser abrangidos por esta norma todos os militares que tenham ingressado na Administração Pública após 23 de janeiro de 2009, independentemente da posição remuneratória em que ingressaram. A partir da referida data de 23 de janeiro de 2009 passou a existir total flexibilidade dos serviços para a negociação com os candidatos, evitando uma aplicação rígida da lei que até então se verificava.

Desse modo, a possibilidade de conversão de pontos não é aplicável aos ex-militares que tenham ingressado na Administração Pública antes de 23 de janeiro de 2009 porquanto beneficiaram do incentivo previsto no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar.

Em segundo lugar, para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, poderão apenas relevar as avaliações referentes ao ano de 2004 e seguintes, visto que foi apenas a partir dessa data que a alteração de posicionamento remuneratório ficou dependente da obtenção de dez pontos, em sede de avaliação de desempenho dos trabalhadores.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DA MINISTRA
DA PRESIDÊNCIA**

Por conseguinte, resulta claro a inexistência de um quadro de desigualdade com base no critério temporal apresentado.

Relativamente à contabilização das avaliações em situações de mudança carreiras, importa notar que quando um trabalhador muda de categoria/carreira, independentemente da razão da alteração, inicia-se um novo período de aferição das avaliações de desempenho relevantes para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório. Sem prejuízo, os efeitos das alterações do posicionamento remuneratório na carreira ou categoria de ingresso na Administração Pública, poderão repercutir-se na carreira onde o trabalhador se encontre atualmente integrado, dependendo da via utilizada para ingresso (procedimento concursal ou mobilidade).

Assim, o Governo continuará empenhado no cumprimento efetivo do artigo 22.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, garantindo uma justa contabilização da avaliação obtida pelos ex-militares das Forças Armadas e progressão na carreira após ingresso na Administração Pública.